

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 - As porcentagens que deverão ser adotadas, para fins de vagas para ações afirmativas, deverão seguir o previsto no Art. 1, § 1º, I e II, da Resolução nº 118 de 30 de setembro de 2022 (https://www.pr2.ufrj.br/pdfs/resolucaoCEPG2022_118)

2 - A porcentagem de reserva de vagas de cada um dos grupos definidos nos incisos I e II deste artigo poderá ser aumentada pela Comissão Deliberativa dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, com base em estudos técnicos. Contudo, a porcentagem mínima, definida nesta resolução para tais grupos, não poderá ser alterada.